



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8564 , DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.**

Dispõe sobre a Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica sem efeito os termos do Decreto nº 8557, de 26 de novembro de 1998, que "Substitui membro da Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde".

Art. 2º - Art. 1º - Fica substituído, a partir de 13.11.98, na Comissão Setorial Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde, constituída através do Decreto nº 8424, de 05 de agosto de 1998, o nome de LUIZ CEZAR PICCELI - Presidente, pelo nome de ANTÔNIO CARLOS GOLDONI - Presidente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de dezembro de 1998, 110º da República.

**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial  
nº 4137 do dia 04/12/98



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 111/98  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

ESTABELECE O REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DOCENTES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece o Sistema de Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O Sistema de Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro será composto por:

a) Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro;  
b) Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro;  
c) Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro;

Art. 3º - O Sistema de Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro será aplicado a todos os docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - O Sistema de Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro será aplicado a todos os docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - O Sistema de Avaliação de Desempenho de Docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro será aplicado a todos os docentes da Rede Pública de Educação Infantil do Estado do Rio de Janeiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO